MUNICÍPIO DE
VARGEM

vargem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026 | Ano VII | Edição nº 1122
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019



MUNICÍPIO DE VARGEM

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Portarias 5
Licitações e Contratos 6
Homologação / Adjudicação 6

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.143 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Municipal n.º 1.118/2025, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a abreviatura da Secretaria Municipal de Segurança, de **SemSeg** para **SMSeg**.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.118/2025, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 3º A **SMSeg** será dirigida por um Secretário Municipal, tendo como estrutura organizacional:*

I – Divisão de Segurança Pública;

II – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

III – Divisão de Trânsito;

IV – Divisão de Mobilidade Urbana;

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, bem como um Conselho Municipal de Segurança Pública, poderá ser fixada por meio de Regimento Interno."

Art. 3º Ficam revogados os artigos 5º e 6º da Lei Municipal n.º 1.118/2025.

Art. 4º Fica extinto o cargo de Chefe da Divisão de Trânsito, sendo criados os cargos de Diretor de Divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana, Chefe de Divisão Operacional de Segurança Municipal, Defesa Civil, Trânsito e Mobilidade Urbana, passando o artigo 7º da Lei Municipal n.º 1.118/2025 a ter o seguinte quadro de cargos em comissão:

Denominação	Natureza	Referência	Escolaridade	Jornada	
Secretário Municipal de Segurança Pública	Agente Político	Subsídio	Superior	Em tempo integral	
Diretor de Divisão de Segurança Pública e Monitoramento	Comissão	C6.1	Superior	Em tempo integral	
Diretor de Divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana	Comissão	C6.1	Superior	Em tempo integral	
Chefe de Divisão Operacional de Segurança Municipal, Defesa Civil, Trânsito e Mobilidade Urbana	Comissão	C6	Ensino médio	Em tempo integral	

Parágrafo único. Fica alterado o valor do vencimento do cargo de Diretor com referência C6.1 para R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º A nomeação para a função de Secretário Municipal de Segurança Pública e Diretores, deve obedecer aos seguintes requisitos:

I – Nacionalidade brasileira;

II – Gozo dos direitos políticos;

III – Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – Nível superior completo de escolaridade;

V – Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI – Aptidão psicológica específica para o emprego, comprovando estar apto a obter porte de arma;

VII – Idoneidade moral comprovada, com apresentação de certidões de antecedentes criminais emitidas pelos órgãos de polícia judiciária estadual e federal e certidões negativas expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal;

VIII - Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condução de veículos de categoria no mínimo "B" de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

Parágrafo único. As funções de Chefe deverão preencher os requisitos citados no artigo 5º, com exceção ao item IV.

Art. 6º Aos cargos criados citados no quadro do artigo 4º, caberão as seguintes atribuições:

I - Compete ao Diretor de Divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana assessorar a Secretaria Municipal de Segurança Pública, e:

a) auxiliar na execução de suas atividades;

b) planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

c) planejar o sistema de circulação viária do município;

d) proceder a estudos de viabilidade técnica para implantação de projetos de trânsito;

e) dirigir, sob supervisão do Secretário Municipal, as ações voltadas para atender as finalidades do sistema viário do Município;

f) planejar sistemas de fiscalização no trânsito;

g) desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

II - Compete ao Chefe de Divisão Operacional de Segurança Municipal, Defesa Civil, Trânsito e Mobilidade Urbana:

a) chefiar, elaborar e avaliar políticas públicas para a segurança pública, defesa civil e mobilidade urbana, visando sustentabilidade e eficiência das ações programadas;

b) chefiar, projetar e planejar a adequação do sistema de segurança pública, defesa civil e sistema viário para suportar o transporte urbano de passageiros;

c) desenvolver programas e ações de educação e segurança no trânsito, com foco em conscientização e comportamento seguro;

d) desenvolver programas e ações de defesa civil, com foco em conscientização e comportamento seguro;

e) desenvolver programas e ações de educação e segurança pública, com foco em conscientização e comportamento seguro;

f) chefiar, planejar, regulamentar, administrar e coordenar a fiscalização do serviço de transporte coletivo e outros modais, como táxis e escolares;

g) controlar a utilização da frota de transporte público, estabelecendo programas de viagens;

h) chefiar a fiscalização e o cadastramento dos veículos que integram os serviços de transporte de passageiros.

i) chefiar a regularização e fiscalização do uso das vias, ciclovias e do sistema viário do município.

j) chefiar e planejar e execução das operações de trânsito, autorizando interdições e bloqueios nas vias;

k) chefiar o monitoramento de ocorrências de trânsito, direcionando o atendimento dos agentes de trânsito e elaborando relatórios.

l) desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 7º O Secretário Municipal de Segurança, na qualidade de Coordenador Municipal da Defesa Civil, poderá indicar ao Chefe do Executivo Municipal para a função de Coordenador de Defesa Civil, um servidor ocupante de cargo em comissão, função de confiança ou integrante do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Segurança, observadas as disposições legais e regulamentares, com exigência de possuir ao menos ensino médio, sendo que o nomeado não terá remuneração específica pela função de Coordenador de Defesa Civil.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem, 19 de janeiro de 2026.

LEODÉCIO ALVES DE LIMA

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 19 de janeiro de 2026.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 1.144 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a criação do CMCA - Conselho Municipal da Causa Animal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CMCA - Conselho Municipal da Causa Animal, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com objetivo de estudar e propor medidas de proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social em saúde pública e cidadania, além de assessorar o governo municipal na formulação de políticas de defesa e proteção dos animais.

§1º O caráter fiscalizador de que trata este artigo refere-se ao cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de defesa e proteção aos animais.

§2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a nomeação do CMCA - Conselho Municipal da Causa Animal, e realização de votação, contados da promulgação desta Lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2 São objetivos e competências do CMCA: º

I - atuar:

a) na proteção, bem estar e defesa dos animais;

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção dos animais;

c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental na parte que concerne à proteção de animais;

III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V - coordenar e encaminhar ações que visem, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VI - propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

VII - envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII - colaborar e assessorar na definição das diretrizes para a execução de políticas de defesa e proteção dos animais;

IX - manifestar-se sobre a aplicação de recursos públicos em políticas de proteção e defesa dos direitos dos animais no Município;

X - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de defesa e proteção aos animais;

XI - analisar e emitir parecer sobre autorizações de atividades que envolvam animais em eventos públicos ou privados, observadas as restrições legais vigentes;

XII - administrar o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais, se instituído;

XIII - articular-se com os outros Conselhos e órgãos colegiados afins;

XIV - elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMCA será composto de forma paritária entre a sociedade civil e o poder público, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes da sociedade civil ou de Entidades e ONG`s - Organizações Não Governamentais, membros titulares e respectivos suplentes, assim divididos:

I - Poder Público:

a) 01 representante da Secretaria de Educação;

b) 01 representante de órgãos ligados ao Meio Ambiente;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) 04 suplentes, sendo 1 de cada Secretaria acima citada.

II - Sociedade Civil: 04 (quatro) representantes escolhidos dentre protetores independentes, Entidades e Organizações Não Governamentais, com atuação na proteção animal.

§ 1º O Prefeito Municipal indicará os membros do Poder Público, enquanto que os membros da Sociedade Civil serão votados dentre os inscritos em procedimento próprio, a ser organizado pelo Poder Executivo.

§ 2º Cada entidade e organização não governamental só poderão indicar um representante e seu respectivos suplentes.

§3º Os suplentes da Sociedade Civil serão qualificados conforme ordem de classificação da votação.

Art. 4º O CMCA será coordenado por uma diretoria, que será composta por um Presidente e por um Secretário.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º O CMCA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, o qual nomeará o Secretário.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, por igual período.

Art. 8º O Conselho elaborará o Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º O Regimento Interno disporá sobre as condições do exercício da representação do Conselho, inclusive, sobre a destituição e substituição dos membros.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo seu trabalho considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 11. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros presentes na reunião, contando com o presidente.

§ 2º Nas reuniões para aprovação ou alteração do Regimento Interno e para a eleição da Diretoria do Conselho, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 12. Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria, que tomará posse na mesma reunião.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13 É facultado ao CMCA o direito de estabelecer convênios e parcerias para o desenvolvimento de serviços, projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar parcerias, protocolos e outros instrumentos similares para a obtenção de recursos, equipamentos, serviços e pessoal.

Art. 14. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a ceder espaço físico e liberação de recursos materiais e humanos necessários ao atendimento das finalidades do CMCA.

Art. 15. O funcionamento do Conselho, bem como as situações não previstas nesta lei, obedecerá, no que couberem, as normas e procedimentos constantes de seu Regimento Interno.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 19 de janeiro de 2026.

LEODÉCIO ALVES DE LIMA

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 19 de janeiro de 2026.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....

Portarias

***PORTARIA nº* 3.626 de 19 de janeiro de 2026**

Exonera servidor a pedido que especifica.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica exonerada a pedido, do Emprego Público de PEB II – História, a Sra. Gesiane Silva de Paiva**,** RG nº 42.xxx.xxx-X.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se

Vargem, 19 de janeiro de 2026.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 19 de janeiro de 2026.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 71/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1231/2025

INTERESSADO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA SEREM DISTRIBUIDOS A TODOS OS EDUCADORES E EDUCANDOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA CONTINUIDADE DO PROGRAMA DE INCENTIVO A LEITURA COM O PROJETO "LEITURA EM FAMILIA", O DESENVOLVIMENTO A FORMAÇÃO DE LEITORES, ATRAVÉS DE CONJUNTOS PEDAGÓGICOS COMPOSTOS POR LIVROS SELECIONADOS POR NOSSA EQUIPE PEDAGÓGICA QUE SERÃO ENTREGUES AOS EDUCADORES E EDUCANDOS

Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, **RATIFICO** todos os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio, **HOMOLOGO** o pregão em tela aos licitante abaixo relacionado:

NSA EDUCACIONAL LTDA

LOTE 01 – VALOR GLOBAL – R$761.744,78

Vargem, 19 de Janeiro de 2026

LEODÉCIO ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal